



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N.º 56, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

(publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2010.)

Aprova a Emenda Regimental n.º 02/2010 que dispõe sobre atividades do CADE em período de férias coletivas.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, incisos XIX, da Lei n.º 8.884, de 11 de julho de 1994,

com vistas a disciplinar a contagem e vencimento de prazos processuais, bem como adequar o texto à realidade das atividades exercidas no período de férias coletivas.

RESOLVE aprovar a **EMENDA REGIMENTAL n.º 02/2010**, do seguinte teor:

Art. 1º. O art. 34 do Regimento Interno do CADE passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. Durante o período de férias coletivas, não correrão os prazos processuais, inclusive aquele referido no § 6º do art. 54 da Lei n. 8.884, de 11 de junho de 1994.

§ 1º A despeito da suspensão dos prazos processuais, as unidades administrativas do CADE poderão funcionar nos períodos referidos no caput.

§ 2º Nos períodos referidos no caput, poderá o Presidente do CADE ou seu substituto legal decidir as medidas de natureza urgente, devendo o pedido ser formulado pelo interessado e a ele dirigido.

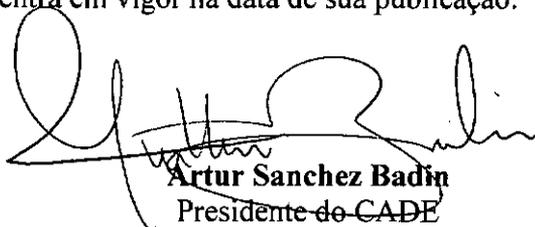


**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

§ 3º Os Conselheiros indicarão seu endereço para eventual convocação, para efeito da substituição legal referida no §2º.

§ 4º Nos feriados oficiais não haverá funcionamento das unidades administrativas do CADE e não vencerão os prazos processuais.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Artur Sanchez Badin
Presidente do CADE